



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000034/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Gestão de Leitos hospitalares no município de Juiz de Fora para Unificação da Fila Emergencial para pacientes com a COVID-19, abrangendo os sistemas público e privado, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada na cidade, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário à rede hospitalar frente à pandemia do novo coronavírus.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art 1º Fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora instituir a unificação do acesso aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, Fila Emergencial, em todos os hospitais da rede pública e privada, incluindo hospitais civis, militares, geral e especializados, para os pacientes graves da Covid-19, durante a vigência da epidemia dessa doença.

Parágrafo Único - Os critérios para a formação da fila serão definidos pela própria Prefeitura de Juiz de Fora.

Art 2º Fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora definir os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI, que serão destinados aos pacientes segundo critérios por ela definidos, independentemente do paciente ser usuário da rede privada ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art 3º Fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora coordenar a



regulação do acesso aos leitos e auditar a sua correta utilização.

Art 4º Fica autorizada ao município a criação de Painel Municipal ou sistema por meio do qual haverá informações e monitoramento da Fila Única Emergencial, garantida a participação comunitária e o controle social.



Art 5º Considerando a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora a manter a Fila Emergencial dos leitos de UTI hospitalares enquanto durarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Subscritores:

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL